



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO n.º 07/2018/AD

Contrato de Prestação de Serviços n.º 07/2018/AD que entre si fazem a Universidade Federal Fluminense e a empresa Conservadora Luso Brasileira S. A. Comércio e Construções.

A *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da cédula de identidade n.º 03386007-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 598.549.607-49, e a Empresa *CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES*, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.104.423/0001-00, sediada na Rua Senador Pompeu, n.º 38 - Centro - RJ, representada neste ato por **EDUARDO COSTA GARCIA**, portador da cédula de identidade n.º 20-20841-3, expedida pelo CRA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 604.714.767-49, doravante denominada *Contratada*, resolvem celebrar este Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.003527/2018-34, referente à Dispensa de Licitação n.º 090/2018/AD, com fundamento na Lei 10.510/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto 5.450, Decreto 3.931/01, subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, passando o Termo de Referência e a proposta da *CONTRATADA*, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na gestão de pessoal para fornecimento de mão de obra terceirizada, visando à prestação de serviço continuados de apoio administrativo, atividades auxiliares na área de atividades culturais - artes cênicas e visuais, apresentações musicais, apresentações teatrais, dança e cinema - de forma a suprir as necessidades do Centro de Artes UFF - CEART, em regime de empreitada por preço unitário.
- 1.1.1. Os serviços serão prestados no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro onde se localiza a sede do Centro de Artes UFF - CEART, situado na Rua Miguel de Frias n.º 09, bairro de Icaraí, CEP 24220-008.
- 1.1.2. A contratação compreende, ainda, o fornecimento dos uniformes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I e II do Edital n.º 10/2018/AD.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1- Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de R\$ 713.813,88 (setecentos e treze mil, oitocentos e treze reais e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada.
- 2.2 - Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 178.453,47 (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete) perfazendo o montante global de R\$ 713.813,88 (setecentos e treze mil, oitocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 2.3- As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8100, no elemento de despesa 339037, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2018NE801267, da qual, uma cópia é entregue à CONTRATADA neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 – A CONTRATADA apresenta garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, cujo documento comprovando a operação foi apresentado pela CONTRATADA, conforme especificado abaixo e cuja cópia faz parte integrante deste termo:
- 3.1.1 – A garantia é na modalidade de fiança bancária, cujo fiador e emissor é o Banco, CNPJ nºatravés da carta de fiança n.º....., no valor de R\$ 35.690,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), emitida em / /2018.
- 3.1.2 – A garantia é na modalidade de seguro garantia, cuja apólice n.º, foi emitida pela, CNPJ n.º/....., como garantidora, no valor de R\$ 35.690,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), emitida em / /2018.
- 3.2 – Garantia é na modalidade de caução em dinheiro, conforme recibo de depósito bancário feito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), na agênciae conta n.º no valor de R\$ 35.690,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta centavos), emitida em / /2018.
- 3.3- Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual.
- 3.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- 3.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;
- 3.4.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 3.4.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.4.2.2 Prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.4.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 3.4.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;
- 3.4.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula "3.2.2", observada a legislação que rege a matéria;
- 3.4.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 3.4.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 3.4.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.4.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 3.4.8 A garantia será considerada extinta:
- 3.4.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 3.4.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 3.4.9 o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 3.4.9.1 Caso fortuito ou força maior;
- 3.4.9.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 3.4.9.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 3.4.9.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

3.5- A garantia contratual somente será liberada mediante comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN n.º 05/2017/SLTI/MP.

3.6 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 3.1.

3.7 - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1 O presente contrato fundamenta-se:

4.1.1 - na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017;

4.1.2 - subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

4.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

4.2.1 - no edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2018/AD, constante do processo n.º 23069.009.992/2017-06;

4.2.2 - na proposta vencedora da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Respeitar e cumprir as determinações ou orientações contidas no Termo de Referência do Anexo I do edital do Pregão eletrônico n.º 10/2018/AD ou no anexo III da IN n.º 06 de 23/Dez/2013;

5.1.2 - Autorizar à CONTRATANTE a reter a qualquer tempo, a garantia de execução dos serviços prevista neste termo contratual ou a descontar das faturas a ela devida, os valores não adimplidos aos trabalhadores, para que esta efetue diretamente o pagamento dos seus salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme previsto na IN n.º 06 de 23/Dez/2013;

5.1.3 - Indicar preposto responsável pela solução de assuntos relativos aos seus empregados, devendo este comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, visando à solução de pendências;

5.1.4 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos postos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.1.5 - Apresentar nada consta dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes dos postos de serviços;

- 5.1.6 - Apresentar ao Gestor do Contrato, responsável pela sua fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços, fichas dos empregados contratados, acondicionadas em pasta individual, contendo toda a identificação do empregado:
- 5.1.6.1 - fotografia recente;
 - 5.1.6.2 - tipo sanguíneo/ fator Rh,
 - 5.1.6.3 - endereço, telefone residencial; e
 - 5.1.6.4 - cópia dos documentos relacionados no item acima, além de cópia da carteira de identidade, CPF, carteira de habilitação cópia do registro de empregados, cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT),
 - 5.1.6.5 - atestado de saúde ocupacional (ASO),
 - 5.1.6.6 - comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP; e
 - 5.1.6.7 - apólice de seguro de vida dos seus empregados;
 - 5.1.6.8 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 5.1.8 - A empresa CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 5.1.8.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Fiscalização possa verificar a realização do pagamento;
- 5.1.9 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados;
- 5.1.10 - A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;
- 5.1.11 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- 5.1.12 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito de seus empregados às normas de conduta e segurança, quando da execução dos serviços, cuja despesa será descontada das faturas seguintes da CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais;
- 5.1.13 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outro análogo, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 5.1.14 - Substituir o empregado por motivo de falta ao serviço, afastamentos legais ou quando solicitado pela CONTRATANTE, efetuando a reposição imediata de mão de obra nos Postos, em eventual ausência, não sendo permitida a dobra de jornada;
- 5.1.15 - Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.1.16 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa (inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos);
- 5.1.17 - Caso a CONTRATADA opte pelo fornecimento de vales transportes, a entrega deverá ocorrer de uma só vez, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao de referência, com previsão para todos os dias a serem trabalhados no mês de referência;
- 5.1.18 - Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência o auxílio alimentação integral para os dias trabalhados no mês;
- 5.1.19 - Oferecer cobertura de seguro de vida a seus empregados;
- 5.1.20 - Assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais treinados e capacitados e que, os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.21 - O pagamento dos salários dos empregados pela CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. (alínea "b" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP);
- 5.1.22 - Manter a Conta Vinculada conforme IN nº 05/2017/SLTI/MP;
- 5.1.23 - Criar e manter o Fundo de Reserva conforme IN nº 05/2017/SLTI/MP;
- 5.1.24 - Orientar os seus empregados nos seguintes pontos:
 - a) apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;
 - b) conversar com o(s) empregados(s) da CONTRATANTE somente se solicitado, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- 5.1.25 - Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;
- 5.1.26 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e relacionados no Anexo II do edital, substituindo-os a cada 06 (seis) meses, sendo 01 (um) conjunto para cada empregado;
- 5.1.27 - Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos empregados, quando da entrega;
- 5.1.28 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

- 5.1.29 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- 5.1.30 - Instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CONTRATANTE sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.1.31 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor do contrato, representante oficial da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.32 - Providenciar para que o pagamento dos salários dos seus empregados seja feito por depósito bancário, na conta dos mesmos, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorrer a prestação dos serviços;
- 5.1.33 - A CONTRATADA se obriga a partir da assinatura do contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 5.1.34 - Deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento;
- 5.1.35 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Gestor do contrato, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;
- 5.1.36 - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 5.1.37 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 5.1.38 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;
- 5.1.39 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.1.40 - Proibir a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 5.1.41 - Ressarcir à CONTRATANTE, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público ou à terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- 5.1.42 - Não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a CONTRATANTE poderá autorizar o ressarcimento em espécie,

promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

- 5.1.43 - Descontar das parcelas mensais as faltas do pessoal que executará os serviços nas unidades da CONTRATANTE, a serem apontadas pelo fiscalização, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.1.44 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços. Assim como, sobre quaisquer exigências feitas, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- 5.1.45 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da CONTRATANTE;
- 5.1.46 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, Livro de Ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela CONTRATANTE e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, a CONTRATANTE - CONTRATADA.

6 CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 6.1.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.1.3 - Avaliar as aptidões dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aquele que julgar inapto para a execução dos serviços contratados;
- 6.1.4 - Proibir a utilização da mão de obra CONTRATADA em atividades alheias às especificadas no Termo de Referência e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- 6.1.5 - Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos, quando comprovadamente tais serviços forem utilizados por empregado da CONTRATADA;
- 6.1.6 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, na forma deste Contrato;
- 6.1.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

- 6.1.9 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.10 - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.1.11 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 6.1.12 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 6.1.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

7 CLAUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1- O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.2- A CONTRATADA, deverá estar em condições de iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do termo de contrato.
- 7.3- O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *CONTRATANTE*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 2 meses.
- 7.4- Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a *CONTRATANTE*.

8 CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1- A fiscalização do contrato será feita por Servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração da UFF para ser o Gestor do contrato, que poderá ser auxiliado por fiscal técnico e um fiscal administrativo (art. 31 da Instrução Normativa n.º 06 de 23/Dez/2013);
- 8.2- O Gestor do contrato exercendo a fiscalização, deverá ainda, visando o melhor acompanhamento da execução contratual, **seguir as orientações contidas no Termo de Referência** ou no anexo III da IN n.º 06 de 23/Dez/2013.
- 8.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a *CONTRATANTE*.
 - 8.4.1 - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.5- A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da *CONTRATANTE*, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os

- serviços, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato e demais requisitos.
- 8.6 – O Gestor do contrato poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *CONTRATADA* direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 8.7 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *CONTRATADA* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 8.8 - Caso a *CONTRATADA* seja optante pelo SIMPLES, cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato (item 5.3 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 8.9 – O Gestor exercendo a fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 8.9.1 - Exigir da *CONTRATADA* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
 - 8.9.2 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos.
 - 8.9.3 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *CONTRATADA* que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 8.9.4 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da *CONTRATANTE* ou de terceiros.
 - 8.9.5 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *CONTRATADA*, dos termos do Contrato ou do Edital.
 - 8.9.6 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
 - 8.9.7 - No caso de inobservância, pela *CONTRATADA*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
 - 8.9.8 - Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades.
 - 8.9.9 - Notificar por escrito a *CONTRATADA*, fixando-lhe prazo, para reparar irregularidades na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula – PENALIDADES deste contrato.
- 8.10 - No caso de indícios de irregularidades, o Gestor do contrato deverá comunicar imediatamente ao Coordenador de Materiais e Contratos, que providenciará ofício do Pró-Reitor de Administração comunicando os fatos aos seguintes órgãos:
- 8.10.1 – ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB quando a irregularidade for no recolhimento das contribuições previdenciárias;
 - 8.10.2 – ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando a irregularidade for no recolhimento do FGTS.

9 CLAUSULA NONA – PAGAMENTOS

- 9.1- Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos mensalmente, obedecendo a planilha de orçamento proposta e até o 15º (décimo quinto) dia da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura à *CONTRATANTE* no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

 - Pág. 10/23 

- 9.2- Os preços estabelecidos são os constantes da Proposta de Preços e resultante dos lances do Pregão, apresentado pela proponente vencedora.
- 9.3 - O pagamento pela CONTRATADA das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no inciso III do Anexo I da IN nº 05/2017/SLTI/MP.
- 9.4- O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 9.5- A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários;
- 9.6- A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do contrato e encaminhada para pagamento ou se houver erro contido nessa, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 9.7- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês.
- 9.8- A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes na Nota Fiscal.
- 9.9- O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Fiscalização, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.10 - O pagamento ficará condicionado à apresentação em anexo à nota fiscal/fatura da prestação de serviços, de cópias comprovadamente autenticadas na rede bancária autorizada. e correspondentes à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento:
- 9.10.1 - da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social,
 - 9.10.2 - da GPS - Guia da Previdência Social.
- 9.11 - A GFIP e a GPS deverá:
- 9.11.1 - Ser preenchida em nome da CONTRATADA;
 - 9.11.2 - Estar acompanhada de memória de cálculo, em papel timbrado da empresa, onde deve estar informado, respectivamente, os nomes dos empregados, seus salários e por fim os cálculos do FGTS e da Previdência Social de cada um, onde ateste que os totais são os mesmos recolhidos na GFIP e na GPS.
- 9.12 - O não cumprimento do previsto no subitem anterior permitirá a retenção do valor da fatura, para fins de garantir o cumprimento das obrigações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, considerando que a falta de cumprimento do estabelecido neste item representa inexecução parcial do contrato.
- 9.13 - O pagamento ficará também condicionado à regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- 9.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer irregularidade, ou no caso de não se comprovar a completa quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive da folha de pagamento e do valor referente às férias, caso existam.

- 9.15 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.16 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.
- 9.17 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), devendo a CONTRATADA estar com sua documentação obrigatória válida.
- 9.18 - A CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.
- 9.19 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto, ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela proponente vencedora, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.
- 9.20 - O supracitado pagamento será realizado, na forma e condições estipuladas neste Termo sendo que a CONTRATADA, deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ainda durante a realização dos pagamentos pela Administração, sob pena ter seu (s) pagamento (s) impedido (s), enquanto permanecer a irregularidade.
- 9.21 - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.22 - Na hipótese de pagamento fora do prazo por culpa exclusiva da Administração, será adotado como critério, para fins de atualização monetária, entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, o índice de atualização financeira calculado, mediante a aplicação da fórmula prevista abaixo.
- 9.23 - A atualização monetária dos valores devidos e não pagos dentro do prazo estabelecido no item anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, se cabível, observará a legislação específica em vigor e de acordo com a fórmula e o índice abaixo especificado.
- 9.23.1 - O índice de encargos monetários será apurado desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata tempore até o limite de 30 (trinta) dias de atraso:
- $$EM = [(1 + (IPCA/100))^{(N/30)} - 1] \times VP$$
- Sendo: EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;
IPCA – percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do mês imediatamente anterior a data do efetivo pagamento;
N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, até o limite de 30 (trinta) dias;
VP – valor da parcela a ser paga.
- 9.24 - Para cálculo de encargos moratórios, cujo atraso for superior a 30 (trinta) dias, será utilizado a variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA divulgado pelo IBGE no período, ou índice que venha a substituí-lo.
- 9.25 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte do gestor do contrato, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório do valor mensal contratado.
- 9.26 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - PROVISIONAMENTO EM CONTA VINCULADA:

- 10.1 Serão provisionados valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA mediante depósito pela CONTRATANTE em conta vinculada específica (inciso III do Anexo I da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 10.2 - As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas da mão de obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 10.3 - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 10.4 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 10.4.1 - 13º (décimo terceiro) salário;
 - 10.4.2 - férias e um terço constitucional de férias;
 - 10.4.3 - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 10.4.4 - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 10.5 - A CONTRATANTE deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- 10.6 - A CONTRATADA deverá ter autorizado a CONTRATANTE, a providenciar junto a instituição bancária, a abertura de conta vinculada à empresa, para depósitos de numerários, para o pagamento das férias, 13º salários e verbas rescisórias dos trabalhadores da empresa contratada, que prestarão serviços à CONTRATANTE, conforme modelo de autorização Anexo VII do edital, nos termos do Art. 19-A da IN n.º 06 de 23/Dez/2013;
- 10.7 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame está vinculado a:
- 10.7.1 - solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no subitem 10.2;
 - 10.7.2 - assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita a CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.
- 10.8 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.
- 10.9 - Os valores provisionados na forma do subitem 9.4 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 10.9.1 - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 10.9.2 - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 10.9.3 - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 10.9.4 - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

- 10.10 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.4, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 10.11 - A empresa CONTRATADA deverá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 10.12 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 10.13 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa CONTRATADA.
- 10.14 - A autorização de que trata o subitem 10.13 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 10.15 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.16 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.17 O montante do depósito vinculado será o somatório dos valores constantes segundo a tabela abaixo, de acordo com o item 2 do Anexo XII da IN nº 05/2017/SLTI/MP.

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10 % (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 10.18 - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela CONTRATANTE.
- 10.19 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.20 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CONTRATADA dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS (item 1.3 do Anexo VII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

11 CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 11.1.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.1.2 - a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
 - 11.1.3 - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
 - 11.1.4 - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.2 - A vantagem econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:
- 11.2.1 - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 11.3 - A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:
- 11.3.1 - a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 11.4 - No caso de prorrogação, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração (item 4 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 11.5 - A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo (item 5 do Anexo IX da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12 CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano conforme previsão na IN nº 05 de 25 de maio de 2017.
- 12.2 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 6º da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 12.3 - Para repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a

proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997 (*caput* do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.3.1 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir (*caput* do art. 55 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

12.3.1.1 da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (art. 55, I da IN nº 05/2017/SLTI/MP)

12.3.1.2 da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos. (art. 55, II da IN nº 05/2017/SLTI/MP)

12.4 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta (§ 1º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (§ 2º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (§ 3º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.7 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos (§ 4º do art. 54 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (art. 56 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (*caput* do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (§ 1º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se (§ 2º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

12.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Esse prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos (§ 3º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.13 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Termo Aditivo (§ 4º do art. 57 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.15 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

12.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte (art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP):

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futura vigências.

12.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente (parágrafo único do art. 58 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.17.1 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 59 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

12.18 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 60 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

- 12.19 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação (item 1.2 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 12.20 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
- 13.1.1 - apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 - fizer declaração falsa;
 - 13.1.6 - cometer fraude fiscal.
- 13.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *CONTRATADA* às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.3 - Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 13.4 - A *CONTRATADA* responderá por perdas e danos ocasionados à *CONTRATANTE*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 13.5 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *CONTRATANTE*, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a *CONTRATADA*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 13.6 - A *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 13.6.1 Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 13.7 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *CONTRATADA* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.7.1 - advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

13.7.2 – Multa:

13.7.2.1 – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7.2.2 – de 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.7.2.3 – de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.7.2.4 – de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento nas tabelas abaixo:

13.7.3 - a multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	03
7	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01

10	Deixar de efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte, auxílio alimentação e/ou refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia.	03
11	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	03
12	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Deixar de fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência.	02
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
15	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
16	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
17	Deixar de fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital.	01
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será o dobro do previsto no grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista no subitem 13.7.2.3 desta cláusula, combinado com o item 13.7.4 da mesma cláusula.	

13.7.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 13.8 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.
- 13.9 - As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.
- 13.10 - A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 13.11 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.
- 13.12 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 13.13 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a CONTRATANTE, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 13.14 - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 14.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- 14.1.1 - execução irregular dos serviços;
- 14.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da *CONTRATADA*;
- 14.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à *CONTRATANTE*;
- 14.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela *CONTRATANTE*.
- 14.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com os serviços realmente prestados;

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

- 15.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
 - 15.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
 - 15.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16 CLAUSULA DECIMA SEXTA - RESCISÃO

- 16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, assim como as disposições dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.2 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da *CONTRATADA*, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.
- 16.3 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da *CONTRATANTE* mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.
- 16.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da *CONTRATADA*, ficam asseguradas à *CONTRATANTE*:
 - 16.4.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da *CONTRATANTE*;
 - 16.4.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à *CONTRATANTE*;
- 16.5 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da *CONTRATANTE* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 16.6 - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, conforme 10.6. alínea "c" posto que caracteriza falta grave nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (item 4.2 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

- 16.7 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (item 8 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 16.8 - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação (item 8.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SLTI/MP).- Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).
- 16.9 - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme disposições do item GARANTIA (art. 65 da IN nº 05/2017/SLTI/MP).

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

- 17.1 - É vedada à *CONTRATADA*:
- 17.1.1 - é vedado à *CONTRATADA*, contratar funcionário para a prestação de serviço, objeto desta licitação, que seja familiar de funcionário da *CONTRATANTE*, que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
- 17.1.2 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da *CONTRATANTE*.
- 17.1.3 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre qualquer bem da *CONTRATANTE*.
- 17.1.4 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela *CONTRATANTE*.

18 - CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 18.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela *CONTRATADA* nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a *CONTRATANTE*, a fim de ser corrigido de modo à bem definirem as intenções do Contrato.
- 18.3 - A *CONTRATANTE* não admitirá quaisquer alterações no Termo de Referência, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.
- 18.4 - A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes e a ela destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.
- 18.5 - Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela *CONTRATANTE* ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

- 18.6 - A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.
- 18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na *CONTRATANTE* o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

19 - CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

- 19.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União serão promovidos pela *CONTRATANTE*, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 - CLAUSULA VIGÉSIMA - FORO

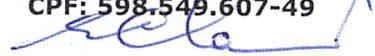
- 20.1 - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
- 20.2 - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes *CONTRATANTES* e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes *CONTRATANTES* a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói (RJ), 16 de março de 2018.



Contratante
HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

CONTRATADO


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
CPF: 598.549.607-49

EDUARDO COSTA GARCIA
CPF: 604.714.767-49

Testemunhas:



Mario A. Ronconi
CPF: 830.965.668-87

(nome e CPF)



Ronaldo Pedrosa
Gareto Comercial

(nome e CPF)

